



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01.665/10**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Remígio. O certame de que se trata foi julgado regular pela Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, conforme Acórdão AC1 TC nº 342/2011. No momento, além da análise de complemento de atos de nomeação de candidatos convocados, verifica-se, também, o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3.329/2016.

Em seu último pronunciamento, e após notificação e apresentação de defesa pelo atual gestor do município, esta Corte de Contas, por meio da Eg. 1ª Câmara, e considerando que o gestor mais uma vez não atendeu às determinações deste Tribunal, emitiu o Acórdão AC1 TC nº 3.329/2016 nos seguintes termos:

- a) Aplicar ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, Prefeito Municipal de Remígio, multa no valor de R\$ 6.000,00, com base no que dispõe o art. 56-IV da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;
- b) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE-PB -, envie a este Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos candidatos convocados por meio do Edital de Convocação nº 01/2013.

Em relatório inserto às fls. 2228/2230 dos autos, a Auditoria verificou que o então Alcaide, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, por meio de procurador habilitado nos autos, protocolizou peça de cumprimento de decisão (DOC TC nº 0289/17), a qual, em apertada síntese, fez constar que o “Edital de convocação 01/2013, além de publicado no diário do município de 17/05/2013, foi devidamente exposto em mural, para tomarem posse e apenas a senhora GERLANDIA VALESKA DA SILVA teve interesse em assumir, tomando posse e, ato contínuo, foi nomeada para o cargo de professora de português”. Na sequência, alertou a autoridade municipal que “Os outros convocados, mesmo devidamente cientificados, a exemplo da senhora GERLANDIA, não se apresentaram no prazo legal, não existindo registro de manifestação - tanto administrativa quanto judicialmente – de algum interessado que eventualmente tenha sido prejudicado”. O interessado rogou, ainda, pela reconsideração da multa aplicada por meio do Acórdão AC1 TC nº 03.329/16, por acreditar que a única falha se deu em virtude de deficiência na localização de documentos.

Este Relator informa que as sanções pecuniárias impostas ao gestor nos Acórdãos AC1 TC nº 1.013/2016 e 3.329/2016 não foram recolhidas, estando, por este motivo, já sob cobrança judicial.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões da Auditoria, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) Considerem cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3329/16 por parte do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, Prefeito Municipal de Remígio, relativamente à apresentação de documentos/justificativas reclamadas pela Auditoria deste Tribunal;
- 2) Considerem legal e concedam registro ao ato de nomeação da servidora GERLÂNDIA VALESKA DA SILVA (Portaria de Nomeação nº 091/2013);
- 3) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01.665/10**

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3329/16

Órgão: Prefeitura Municipal de Remígio

Prefeito Responsável: Melchior Nelson Batista da Silva

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público.  
Complemento de nomeação. Verificação de  
cumprimento de acórdão. Pelo cumprimento. Pela  
concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.434/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 01.665/10, relativo ao exame da legalidade do processo seletivo público realizado pela Prefeitura Municipal de Remígio, e que no presente momento, além da análise de atos de nomeações complementares verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3329/16, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Considerar cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3329/16 por parte do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, Prefeito Municipal de Remígio, relativamente à apresentação de documentos/justificativas reclamadas pela Auditoria deste Tribunal;
- II) Considerar legal e conceder registro ao ato de nomeação da servidora GERLÂNDIA VALESKA DA SILVA (Portaria de Nomeação nº 091/2013);
- III) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:22



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 12:36



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO